

Processo n.: @PCP 21/00269520

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Oscar Gutz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pouso Redondo

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 231/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Pouso Redondo, relativas ao exercício de 2020, com a seguinte ressalva:

1.1. Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 4.389.405,47, representando 59,31% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 7.401.214,78), quando o percentual estabelecido de 60,00% representaria gastos da ordem de R\$ 4.440.728,87, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 51.323,40 ou 0,69%, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 60, XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 22 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2 e limite 1 do **Relatório DGO n. 300/2021**).

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DGO:

2.1. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 500.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3 do Relatório DGO e Anexo 10);

2.2. Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos Vinculadas FR 02 (R\$ 5.909.018,36), FR 18 (1.959.728,28), FR 36 (R\$ 42.676,20), FR 52 (R\$ 795.733,36), FR 62 (R\$ 1.000.569,74), FR 64 (R\$ 1.405.048,69), FR 83 (R\$ 1.303,08) e FR 88 (R\$ 4,32) e registro indevido de Passivo Financeiro (atributo F) com saldo devedor na Fonte de Recurso Vinculada FR 18 (R\$ 10.973,92), em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I da LRF (item 1.2.2.7 e Apêndice – Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos - do Relatório DGO);

2.3. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II), da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DGO);

2.4. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos).

3. Recomenda ao Município que:

3.1. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.2. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).

4. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Pouso Redondo;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 300/2021** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação do Município, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Pouso Redondo.

Ata n.: 40/2021

Data da Sessão: 06/12/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC